**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2016**

**PROCESSO Nº 14796/2016**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COLETA DE SANGUE.**

**1— DA REALIZAÇÃO**

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de Instituições interessadas na prestação de serviços de coleta de sangue.

**A Secretaria Municipal de Saúde receberá, em envelope lacrado, a documentação exigida no item 6 deste Edital na Secretaria de Saúde. Rua. Alzino Martelo, 710 – Bairro Nova Floresta, Setor de Compras e Licitações, apartir de 11 de setembro de 2016 até 29 de dezembro de 2016**.

Informações poderão ser obtidas no local acima citado no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou através do telefone (34) 3822 9801

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

**2— DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de coleta de sangue, englobando direcionamento do material biológico para laboratório de referencia.

**2.1.1** Os interessados irão credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência.

**2.2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)** |
| 41.640 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL BIOLOGICO, SENDO: COLETA DE SANGUE PARA CD4/CD8, CARGA VIRAL, HBV/DNA, HCV/RNA, GENOTIPAGEM PARA HIV E HCV. | 7.500 | 12,33 |

**3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços de coleta de sangue realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde será coletado o material de 60 (sessenta) pacientes por dia de coleta, agendados pela CONTRATANTE, inclusive crianças e adolescentes.

**3,2** O sangue colhido dos pacientes deverá ser acondicionado em caixas térmicas apropriadas para o transporte do material coletado.

**3.3.** Após a coleta, o material deverá ser entregue imediatamente ao servidor (motorista) da Superintendência Regional de Saúde, responsável pelo transporte do mesmo até ao Laboratório Macro Regional de Uberaba.

**3.4** Todos os itens necessários para a coleta e transporte do sangue serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.5** O sangue deverá ser coletado **toda primeira terça-feira do mês das 05h30min às 06h15min e toda terceira terça-feira do mês das 05h30min às 06h15min, não podendo exceder o prazo de 50 minutos para a coleta. Ficará disponível após termino da coleta um veículo da GRS (Gerência Regional de Saúde) que recolhera o material com destino a Cidade de Uberaba.**

**4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Patos de Minas, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

**4.2**. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**4.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4**.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário

Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**4.2.3** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**4.2.4** Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**4.2.5** Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

**4.3.** Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a

documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste termo de referencia e legislação vigente;

**4.4** Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a

indicação de que se trata dos documentos de habilitação do edital de chamada pública n°14796/2016.

**ENVELOPE 01:PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º:03/2016**

**DATA DE ABERTURA: 11/09/2016**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

# 

**5— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento.

**6— DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar os documentos em uma via, listando todos os documentos que deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação, atualizados e vigentes, entregues conforme abaixo discriminados:

**6.1.** Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a.** Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;

**b**. Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c**. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

**d.** Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;

**6.2.** Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b**.Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

**c**.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor. A comprovação de regularidade poderá ser efetuada por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, juntamente com a Certidão de Débitos Previdenciários, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, no prazo de validade.

**d.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

**f.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

**h.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**i.** Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade.

**6.3.** Os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**a.**Proposta de procedimentos máximos ofertados ( anexo I)

**b**. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93; (Anexo II)

**c.** Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999); (Anexo III)

**d**. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990); (Anexo IV)

**6.4**. **.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**6.5.** A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**6.6.** As Declarações exigidas no item **6.3** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**6.7** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um)

atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**6.8** Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

**6.9** Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

**6.10** Registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente.

**6.11**Declaração de que caso seja vencedora do certame prestará os serviços em instalação apropriada na sede do município da licitante.

**7— DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1** A Comissão analisará a documentação contida no envelope entregue pelas instituições. Para as instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste edital, será concedido prazo de  **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

**7.2** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

**7.3**. As instituições que estiverem com a documentação de acordo com o edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item 7.1, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**8— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para a realização do objeto deste Edital serão contratadas de acordo com as necessidades do gestor, conforme **estimativa** do ANEXO I.

**8.2.** Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente.

**8.2.2** Mediante termo aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela contratante

**9— DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**9.1.1.** Cobrar qualquer sobretaxa;

**9.1.2.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

**9.1.3.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**9.1.4.** Solicitar qualquer tipo de doação;

**9.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

**9.1.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9.1.7.** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

**9.1.8.** Desempenho insatisfatório do prestador.

**9.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**10— DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Entre as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e das entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse na prestação dos serviços.

**10.2.** Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora.

**10.3.** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Contrato, a entidade habilitada deverá atender às seguintes condições:

**a**. Atender às normas deste edital e seus Anexos;

**10.4.** A entidade que for contratada deverá informar à SMS - Patos de Minas - MG, de imediato, qualquer alteração em suas instalações físicas ou endereço de atendimento, que

analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, com a apresentação do documento modificativo, sob pena de descredenciamento da Contratada.

**10.5.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **10.4 e 10.5**, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, junto à Vigilância Sanitária da SMS - Patos de Minas - MG.

**10.7.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estaelecidos.

**11.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**11.3.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para garantir a qualidade dos serviços prestados, adequados conforme legislação vigente.

**11.4.** A CONTRATADA será responsável exclusivamente por toda mão de obra capacitada e necessária, pelas instalações, pelas máquinas e equipamentos, pelos produtos e insumos necessários para a execução dos serviços ora contratados.

**11.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

**11.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**11.7.** Adquirir todo o material de consumo necessário à execução dos serviços contratados. Os materiais devem ser de boa qualidade e atender as Normas da ANVISA.

**11.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.9.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

**11.10.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

**11.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvida.

**12 OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.3.** Exercer rigorosa fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato.

**13—DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência do Contrato será até dia 31/12/2016, podendo ser aditivado.

**14- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias na classificação orçamentária nº:

* 09.01.10.302.0022.2.0110 33.90.39 – (1053) Manutenção do Programa de DST/AIDS – SAE – Fonte: 01-0050-0103-000 – Transf. Rec. União SUS Prog. DST/AIDS

**15-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

**15.2** Ficam definidas como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, a servidora Clérida Ávila de Queiroz– Coordenadora do Programa Municipal de DST/AIDS – Mat. 4.547

**15.3** 12.1 Fazem parte deste edital, como se nele fossem transcritas, os anexos.I, II, III, IV,V e VI.

Patos de Minas, 05 sde setembro de 2016.

Juliana Alves Gomes de Freitas.

Presidente da CEL

Willian Nunes de Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS**

(*Nome do estabelecimento)* pessoa jurídica de direito *(público/privado)* inscrita no CNPJ sob o n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nesta cidade, vem por seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrito no CPF sob o n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para prestação de serviços de coleta de sangue, , com quantitativo máximo de procedimentos/mês, de conformidade com o Edital ............../2016.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)** |
| 41.640 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL BIOLOGICO, SENDO: COLETA DE SANGUE PARA CD4/CD8, CARGA VIRAL, HBV/DNA, HCV/RNA, GENOTIPAGEM PARA HIV E HCV. |  | 12,33 |

**ANEXO II**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de serviços de coleta de sangue que a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

........................., ..... de ....................... de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..........................................................., inscrição no CNPJ/MF nº .........................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)...................................., portador(a)da Carteira de Identidade nº............................. e do CPF nº ............................,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. \*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.

........................., ..... de ....................... de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa.

\*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**OBS:** As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que nenhum do(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990.

........................., ..... de ....................... de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS:** As Declarações exigidas, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA DE SANGUE**

Aos.......dias do mês de ...................... do ano de 2016 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, CPF nº 534.206.326-49, RG M.4.004.483 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa............................., CNPJ nº........................................., estabelecida na cidade de..................................., no endereço......................................, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr......................................., CPF nº.........................................., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº......................................, órgão expedidor..................................., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº0187/2016 de 10/05/2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Portaria nº 3.492 de 03/06/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de sangue, englobando: direcionamento do material biológico para laboratório de referência.

**Parágrafo primeiro** - É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n. º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº

014796/2016 de 05/09/2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estaelecidos.

**4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**4.3.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para garantir a qualidade dos serviços prestados, adequados conforme legislação vigente.

**4.4.** A CONTRATADA será responsável exclusivamente por toda mão de obra capacitada e necessária, pelas instalações, pelas máquinas e equipamentos, pelos produtos e insumos necessários para a execução dos serviços ora contratados.

**4.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

**4.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**4.7.** Adquirir todo o material de consumo necessário à execução dos serviços contratados. Os materiais devem ser de boa qualidade e atender as Normas da ANVISA.

**4.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.9.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

**4.10.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

**4.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvida.

**5- OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados.

**5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.3.** Exercer rigorosa fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2016** podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE**

**A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), no total de 06(seis) parcelas, totalizando o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

**Parágrafo único** - Os preços deste processo serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória para o pedido de revisão de aumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f)Impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g)declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 ou caso seja interrompido o tratamento dos pacientes por qualquer razão e a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por representante da CONTRATANTE, podendo a mesma exigir que seja cumprido o disposto neste contrato e no Processo nº14796/2016, sob total responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços prestados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro -** Somente serão efetuados os pagamentos com a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias na classificação orçamentária nº:

* 09.01.10.302.0022.2.0110 33.90.39 – (1053) Manutenção do Programa de DST/AIDS – SAE – Fonte: 01-0050-0103-000 – Transf. Rec. União SUS Prog. DST/AIDS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ................de ......................................de 2016.

**Pedro Lucas Rodrigues**

|  |  |
| --- | --- |
| Prefeito Municipal CONTRATANTE | .......................................................  CONTRATADA |

**ANEXO VI**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de sangue, englobando: direcionamento do material biológico para laboratório de referência.

## JUSTIFICATIVA

Tal contratação se justifica em razão da necessidade da terceirização de atividade-meio essencial e continuada do Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais Crônicas do Município de Patos de Minas, acarretando a redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços de coleta de sangue.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$)** |
| 41.640 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL BIOLOGICO, SENDO: COLETA DE SANGUE PARA CD4/CD8, CARGA VIRAL, HBV/DNA, HCV/RNA, GENOTIPAGEM PARA HIV E HCV. | 7.500 | 12,33 |

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias na classificação orçamentária nº:

* 09.01.10.302.0022.2.0110 33.90.39 – (1053) Manutenção do Programa de DST/AIDS – SAE – Fonte: 01-0050-0103-000 – Transf. Rec. União SUS Prog. DST/AIDS

1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com os documentos hablitação os seguintes:

**5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um)

atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**5.2.** Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.

**5.3.** Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso.

**5.4.** Registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente.

**5.5.** Declaração de que caso seja vencedora do certame prestará os serviços em instalação apropriada na sede do município da licitante.

1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A prestação de serviços de coleta de sangue realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde será coletado o material de 60 (sessenta) pacientes agendados pela CONTRATANTE, inclusive crianças e adolescentes.

**6.2**. O sangue colhido dos pacientes deverá ser acondicionado em caixas térmicas apropriadas para o transporte do material coletado.

**6.3.** Após a coleta, o material deverá ser entregue imediatamente ao servidor (motorista) da Superintendência Regional de Saúde, responsável pelo transporte do mesmo até ao Laboratório Macro Regional de Uberaba.

**6.4.** Todos os itens necessários para a coleta e transporte do sangue serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.5.** O sangue deverá ser coletado **toda primeira terça-feira do mês das 05h30min às 06h15min e toda terceira terça-feira do mês das 05h30min às 06h15min, não podendo exceder o prazo de 50 minutos para a coleta. Ficará disponível após termino da coleta um veículo da GRS (Gerência Regional de Saúde) que recolhera o material com destino a Cidade de Uberaba.**

**6.6.** Sempre que houver alterações na data e horário da coleta devido a feriados e outras intercorrências o laboratório deverá ser comunicado com antecedência.

**6.7.** Em nenhuma hipótese a coleta do material poderá ser realizada juntamente com o atendimento diário do laboratório.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estaelecidos.

**7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**7.3.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para garantir a qualidade dos serviços prestados, adequados conforme legislação vigente.

**7.4.** A CONTRATADA será responsável exclusivamente por toda mão de obra capacitada e necessária, pelas instalações, pelas máquinas e equipamentos, pelos produtos e insumos necessários para a execução dos serviços ora contratados.

**7.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

**7.6.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**7.7.** Adquirir todo o material de consumo necessário à execução dos serviços contratados. Os materiais devem ser de boa qualidade e atender as Normas da ANVISA.

**7.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.9.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

**7.10.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

**7.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvida.

1. **OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.3.** Exercer rigorosa fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

**9.2** Ficam definidas como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, a servidora Clérida Ávila de Queiroz– Coordenadora do Programa Municipal de DST/AIDS – Mat. 4.547

**Cássia da mota carvalho**

**gerente de serviços especializados**

**rosilente maria de sousa**

**GERENTE DE SUPRIMENTOS DA SAÚDE INTERINA**